



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 185, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 106.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, a fim de dar cumprimento ao índice constitucional obrigatório de 25% na educação, com o intuito de reforçar as ações que asseguram a estrutura e o funcionamento do ensino fundamental e médio, da educação especial, da educação de jovens e adultos, bem como da remuneração dos profissionais da educação. Além disso, essa adequação visa assegurar a continuidade do transporte escolar, a aquisição de **chips** e **tablets**, o cumprimento de obrigações trabalhistas, a implementação do programa de ensino de inglês, a realização de medidas preventivas e corretivas nas unidades escolares e a aquisição de livros modulares para a Educação de Jovens e Adultos, conforme exposto no Ofício nº 17804/2024/SEDUC-CPO, de 22 de agosto de 2024.

Assim, é pertinente destacar que o crédito adicional suplementar por anulação será destinado a atender às seguintes demandas:

- Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental: R\$ 15.682.838,86 (quinze milhões seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos);

- Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio: R\$ 16.586.376,90 (dezesseis milhões quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos);

- Assegurar a Estrutura e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA: R\$ 8.672.316,46 (oito milhões seiscentos e setenta e dois mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos);

- Assegurar a Estrutura e o Funcionamento do Ensino Fundamental: R\$ 19.647.916,14 (dezenove milhões seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos);

- Assegurar a Estrutura e o Funcionamento do Ensino Médio: R\$ 2.011.121,98 (dois milhões onze mil cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos);

- Assegurar a Estrutura e o Funcionamento da Educação Especial: R\$ 1.957,02 (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos); e

- Remunerar Profissionais da Educação: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- Modernizar a Infraestrutura Física das Unidades Escolares do Ensino Fundamental: R\$ 10.316.739,71 (dez milhões e trezentos e dezesseis mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e um

centavos); e

- Modernizar a Infraestrutura Física das Unidades Escolares do Ensino Médio: R\$ 23.080.732,93 (vinte e três milhões e oitenta mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

Saliento que a alocação dos recursos, como já mencionado, tem como objetivo garantir o cumprimento do índice constitucional obrigatório de 25% na educação, conforme estabelece o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante do exposto, reitero a extrema importância da disponibilização orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de garantir a plena execução de suas atividades. Além disso, é fundamental manter a qualidade do serviço público prestado aos estudantes rondonienses e cumprir as obrigações com os servidores. Portanto, a suplementação é necessária para que a Seduc continue desempenhando suas missões de forma eficiente, preservando o interesse público e promovendo a excelência na educação dos alunos do Estado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052229341** e o código CRC **DA6C4E3E**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005547/2024-80

SEI nº 0052229341



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 106.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>			<b>21.000.000,00</b>
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	21.000.000,00
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>13.000.000,00</b>

11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	13.000.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>40.611.807,00</b>
13.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	1.500.0	3.000.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	5.000.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.500.0	32.611.807,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>3.000.000,00</b>
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	3.000.000,00
	<b>ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER</b>			<b>2.300.000,00</b>
19.025.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.500.000,00
		319013	1.500.0	800.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b>			<b>24.886.193,00</b>
23.001.08.244.2162.4068	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SOCIECONÔMICO	339032	1.500.0	5.155.750,25
		339039	1.500.0	10.818.767,36
		339048	1.500.0	8.911.675,39

	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>1.202.000,00</b>
27.001.15.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	37.000,00
		339046	1.500.0	100.000,00
		339049	1.500.0	250.000,00
		339093	1.500.0	15.000,00
27.001.15.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	300.000,00
		319016	1.500.0	300.000,00
		319113	1.500.0	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 106.000.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>106.000.000,00</b>
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319094	1.500.0	10.000.000,00
16.001.12.361.2156.1578	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	1.500.0	10.316.739,71
16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339040	1.500.0	731.087,84
		449052	1.500.0	2.355.687,90
		339032	1.500.0	16.561.140,40
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	334041	1.500.0	15.682.838,86

16.001.12.362.2157.1580	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO	339039	1.500.0	23.080.732,93
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	339040	1.500.0	476.324,45
		449052	1.500.0	1.534.797,53
16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	334041	1.500.0	16.586.376,90
16.001.12.366.2158.4049	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339040	1.500.0	83.889,12
		449052	1.500.0	270.304,84
		339032	1.500.0	8.318.122,50
16.001.12.367.2158.4045	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339040	1.500.0	534,57
		449052	1.500.0	1.422,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 106.000.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052202989** e o código CRC **CF6705E9**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005547/2024-80

SEI nº 0052202989